



## CONTRATO Nº 05/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES E A EMPRESA: LOMAR AZUL CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **EMPRESA: LOMAR AZUL CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI**, estabelecido na Rua MARIA RIOS DE QUEIROZ, 11, EDIF TURINI SALA 104, PRAIA DAS GAIVOTAS, VILA VELHA – ES, CEP 29102-593, inscrito no CNPJ sob o nº 24.969.275/0001-04, TELEFONE: (27) 99713-4454, EMAIL: HALISSONROCHALOMAR@GMAIL.COM / LOMAR.CERTIFICADO@GMAIL.COM, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo nº 043/2020 conforme artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Emissão de certificados digitais certificado digital icp brasil do tipo a3 (e-cpf) em mídia token, para serem utilizados pelos vereadores e servidores efetivos e comissionados que tenham interação na elaboração e tramitação de documentos das áreas administrativa e legislativa. E de novos funcionários que possam ser admitidos durante a vigência do respectivo contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA, DO OBJETIVO DA DISPENSA E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS.

2.1 Para funcionamento interno nas assinaturas de processos digitais quando da utilização nas tramitações eletrônicas de todos os documentos das áreas legislativa e administrativa, mediante utilização de certificados digitais, de acordo com os requisitos previstos na MP nº 2.200-2, que instituiu a infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP-Brasil;

2.2 Sem a utilização destes certificados emitidos por autoridades certificadoras públicas, não é possível a integração com os órgãos da Administração Pública (Tribunal de Contas, Receita Federal e outros) quando do envio de informações obrigatórias e o normal andamento dos trabalhos internos da Câmara Municipal, já que todos os processos passaram a tramitar por meio eletrônico.

2.3 Desta forma, o quantitativo de certificados em mídia token será usado para suprir a demanda de vários setores da Instituição, visto que todos já estão com o prazo de validade vencido. Assim, considera-se a solução especificada, adequada às necessidades da CMM, por atender também aos seguintes princípios:

2.3.1 **Economicidade:** O uso dos produtos da solução de certificação digital especificada proporcionará economia de gastos dispendidos pela CMM com a autenticação e tramitação de documentos, na sua forma eletrônica, bem como a redução na utilização de papel e cartucho de tinta de impressoras.

2.3.2 **Padronização:** A solução estabelece uma padronização com todos os órgãos governamentais, já que os certificados seguem o padrão da ICP Brasil, utilizado por várias instituições.

2.3.3 **Produtividade:** Disponibilizando uma solução de segurança que possa garantir ao usuário que suas transações não serão violadas por atos de natureza exploratória ou criminosa, eliminando o risco e aumentando a eficiência do processo eletrônico. Identificador: 31003400310038003A00540052004100 Conferência em  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>. fls. 12 CÂMARA MUNICIPAL  
CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria> <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

*Erlym A. Benfaldy*





2.4 Cabe destacar que o certificado está sendo usado desde a implantação do Portal da Transparência da Câmara Municipal, incluindo o Portal Oficial do Legislativo e o Portal da Controladoria, e ainda no gerenciamento de processos legislativos, administrativos e atos normativos consolidados e compilados, de acordo com o contrato nº 02/2016, firmado com a empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.

2.5 Os novos certificados digitais visam substituir aqueles com prazo de validade vencido, e a validade com prazo reduzido - 12 meses -, serão utilizados por vereadores com final de mandato no ano de 2020 e por servidores ocupantes de cargo comissionado, conforme constou do Memorando nº 14/2020, protocolo nº 43/2020, subscrito pela fiscal do contrato, e outros por solicitação da Diretora Geral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal no 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

**4.1 O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 5.180,00**

**4.2 O pagamento dar-se-á em conformidade dos serviços prestados e dependerá do recebimento definitivo pelo fiscal designado pela câmara municipal de Marataízes, formalizado por meio do respectivo termo de aceite, e que será lavrado após verificação da adequação, dos serviços prestados às especificações exigidas;**

4.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Marataízes, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras, acompanhada do relatório de execução dos serviços. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a sua apresentação;

BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. (BANCOOB/SICOOB)  
AGÊNCIA: 3008  
Conta Corrente: 95.940-5

5.1.2 - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 A Câmara Municipal de Marataízes, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

*Erleum A. Portela*





5.5 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.6 Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no orçamento, elemento de despesa 3.3.3.9.0.3.9.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente;

7.2 O prazo de vigência do Contrato é até 01 de Junho de 2021, (Validade de (01) um Ano).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b. a aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item

8.2 deste instrumento e da Lei nº 8.666/1993.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

a. Advertência;

b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% sobre o valor global do contrato;

c. Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes por prazo não superior a 02 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital;

d. Declaração para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003500310036003A00540052004100 fls. 100 CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br) <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/> sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

*E. Juliana R. Barbosa*





8.3 Faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do cumprimento na execução dos serviços;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII. - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003500310036003A00540052004100 fis. 101 CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www3.cmmarataizes.es.gov.br)  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria> <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

VIII. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX. - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X. - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI. - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

*8.666/93*

*A.:*

*[Handwritten signature]*





### 9.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X, do item 9.2;
- II. - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. – judicial, nos termos da legislação. Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMM- ES.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 Comprovar a Câmara Municipal de Marataízes detém direito de emissão dos certificados digitais adquiridos.

10.2 Entregar os materiais e documentações e executar o objeto, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos na Especificação Técnica;

10.3 Manter todas as providências necessárias à fiel execução do objeto;

10.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações quando da emissão dos certificados;

10.5 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;  
Identificador: 31003400310038003A00540052004100 Conferência em  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>. fls. 16 CÂMARA MUNICIPAL  
CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria> <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

10.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputa válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de termo aditivo ou apostilamento, que a este contrato se aderirá.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

*Erdeyn R. B. B. B.*

*A.:*



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes-ES, 01 de Junho de 2020.

  
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES  
Presidente da CMM-ES

  
CONTRATANTE HALISSON ROCHA LOMAR  
Responsável pela empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: *Evelyn Rodrigues Bertelai 143.092.917-08*

Nome: CPF:





ANEXO I

| Item                              | Especificação Técnica mínima   | Quantidade | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|--|------------|----------------|-------------|
| 01 CERTIFICADO DIGITAL e-CPF (A3) | a) Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token; b) Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil; c) Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros; d) Conter nível: A3; e) Ser compatível com as últimas versões dos sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS; f) Possuir compatibilidade com navegadores web: Microsoft Internet Explorer versão 6.0 e superiores, Google Chrome, Mozilla Firefox versão 3.0 e superiores e Safári 1.2 e superiores; g) Ser protegido por senha; h) Vir acompanhado de documentação técnica; i) Possuir validade mínima de 1 (um) ano, contados a | 20         | 155,00         | 3.100,00    |

*Estelita R. Botelho*



|              | partir da data de sua emissão   |    |        |          |
|--------------|---|----|--------|----------|
| 02 TOKEN USB | a) Ser compatível para uso com Certificados Digitais eCPF A3 especificados no item anterior; b) Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 Kbytes; c) Vir acompanhado de documentação técnica; d) Possuir conector padrão: USB tipo A, versão 1.0, 2.0 ou superior; e) Permitir conexão direta na porta USB sem a necessidade de interface intermediária para leitura; f) Conter suporte à autenticação, 4 serviços de criptografia de informações; g) Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital; h) Conter suporte à aplicativos de controle de acesso tais como VPN's, intranets, extranets, certificados ICP-Brasil; i) Estar plenamente em conformidade com as normas do Comitê Gestor da ICPBrasil, bem como, os requisitos do padrão FIPS 140-2; j) Possuir ambiente seguro para gerenciamento e geração de chaves privadas; k) Possuir PIN (Personal Identification Number) para acesso ao dispositivo com possibilidade de criação de senha com 06 (seis) ou mais caracteres; l) Permitir | 13 | 160,00 | 2.080,00 |

*Evelyn R. Botelho*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

|  |  |  |                    |                 |
|--|--|--|--------------------|-----------------|
|  | inicialização e<br>reinicialização do<br>token mediante a<br>utilização de PUK<br>(PIN Unlock Key); m)<br>Permitir utilização em<br>ambientes PKI para<br>processar e<br>armazenar chaves e<br>certificados; |  |                    |                 |
|  |  |  | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>5.180,00</b> |

*Evelyn B. Bastardi*